

Logo, existindo recurso próprio e eficaz para impugnar as decisões proferidas, impossível o processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 267, do STF e da OJ nº 92, da SDI-II do TST.

O princípio da fungibilidade dos recursos se compatibiliza, indubitavelmente, com as linhas mestras do processo do trabalho. No entanto, deve ser aplicado quando houver dúvida razoável sobre o recurso cabível e desde que inexistam erro grosseiro. Nos termos do art. 897, a, da CLT, o agravo de petição é a via processual idônea para possibilitar ao tribunal competente a apreciação do acerto ou desacerto da decisão monocrática que julgou os embargos à execução apresentados pela impetrante nos autos da ação subjacente. A ação de mandado de segurança não consubstancia meio impugnativo endoprocessual (recurso), pelo que o princípio da fungibilidade não se aplica entre ações nem entre ações e recursos.

Torna-se, portanto, inviável o mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio.

Os embargos de declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no artigo 1022 do CPC, a saber, contradição, obscuridade, omissão e erro material. Não tendo sido caracterizada nenhuma dessas espécies de defeito a inquinar o decisório embargado, não há como prover os presentes embargos declaratórios.

Conheço dos embargos declaratórios aviados. No mérito, contudo, nego-lhes provimento.

Publique-se. Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de abril de 2024.

Maria Cristina Diniz Caixeta
Desembargadora do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 24 de abril de 2024.

EDUARDO NUNES COUTO

Despacho

Processo Nº MSCiv-0014331-41.2024.5.03.0000

Relator	Márcio José Zebende
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MATEUS VIEIRA BOMTEMPO(OAB: 158380/MG)
IMPETRADO	Juizo da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

CUSTOS LEGIS

TERCEIRO INTERESSADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NORIVAL VAZ FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado o impetrante da decisão de ID 54a1c16:

"Vistos, etc.

O Impetrante veicula agravo regimental.

Mantenho a decisão agravada (Id 90da87c).

Vista ao agravado, por 08 (oito) dias (RI, arts. 243 e 248).

Após, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de abril de 2024.

Márcio José Zebende

Juiz do Trabalho Convocado"

BELO HORIZONTE/MG, 24 de abril de 2024.

WELLINGTON LUIZ LOPES

2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação ATA Nº 02/2024 - 2ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

(2ª SDI)

Ata nº 02/2024 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: **Sessão Virtual:** dias 29.02, 1º e 04.03.2024, iniciada às 00h00 do dia 29 de fevereiro de 2024, e encerrada às 24h00 do dia 04 de março de 2024. **Sessão Presencial:** dia 07.03.2024, iniciada às 14h00 (quatorze horas) e encerrada às 16h25 (dezesseis horas e vinte e cinco minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54

do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), Marcus Moura Ferreira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio de Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Delane Marcolino Ferreira e Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves.

Férias: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves, no período de 21.02 a 22.03.2024).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta e Emerson José Alves Lage (passaram a compor cargo de direção deste Egrégio TRT – artigo 87 do R.I deste Eg. Regional); Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (passaram a compor a 1ª SDI – artigo 9º, parágrafo único, do R.I deste Regional) e Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar (substituiu o Exmo. Desembargador Sérgio de Oliveira Alencar, em férias, no período de 08.01 a 16.02.2024).

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, nos processos nºs 0011907-60.2023.5.03.0000 AR, 0012745-37.2022.5.03.0000 AR e 0013712-48.2023.5.03.0000 AR; Rodrigo Ribeiro Bueno, no processo nº 0012632-83.2022.5.03.0000 AR, e Rosemary de Oliveira Pires Afonso, no processo nº 0010954-04.2020.5.03.0000 ED.

Declaração de suspeição: Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, no processo nº 0012632-83.2022.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procurador Eduardo Maia Botelho.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Presencialmente, no Plenário 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e também utilizando a plataforma *Zoom Video Communications, Inc.* (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Regional, alcançado o *quorum* regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 01/2024, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010381-58.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0010690-16.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0010726-24.2023.5.03.0000-ARExtinto
 0010842-98.2021.5.03.0000-ARImprocedente
 0011110-84.2023.5.03.0000-ARProcedente
 0011313-46.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0011335-12.2020.5.03.0000-ARImprocedente
 0011645-13.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0011654-72.2023.5.03.0000-ARExtinto
 0011790-69.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0011907-60.2023.5.03.0000-ARProcedente
 0011914-86.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0012032-28.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0012038-35.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0012076-81.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0012167-74.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0012231-50.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0012422-32.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0012455-90.2020.5.03.0000-ARProcedente
 0012494-19.2022.5.03.0000-AgRDeu provimento parcial
 0012503-44.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0012632-83.2022.5.03.0000-ARProcedente
 0012658-81.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0012745-37.2022.5.03.0000-ARImprocedente
 0013157-31.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013290-73.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013304-57.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013348-76.2023.5.03.0000-ARProcedente
 0013474-29.2023.5.03.0000-ARProcedente
 0013605-04.2023.5.03.0000-ARExtinto
 0013692-57.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013712-48.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013726-32.2023.5.03.0000-AgRNegou Provimento
 0013769-66.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013853-67.2023.5.03.0000-ARImprocedente
 0013970-58.2023.5.03.0000-ARProcedente, em parte
 0014005-18.2023.5.03.0000-AgRNegou Provimento
 0014131-68.2023.5.03.0000-AgRNegou Provimento
 0014133-38.2023.5.03.0000-AgRDeu Provimento
 0014137-75.2023.5.03.0000-AgRDeu Provimento
 0014570-79.2023.5.03.0000-AgRNegou Provimento
 0014742-21.2023.5.03.0000-ARProcedente
 0014824-52.2023.5.03.0000-AgRNegou Provimento

Embargos de Declaração julgados:

000703-83.2020.5.03.0000 -EDDeu-lhes provimento (2ª Ré)
-EDNegou-lhes provimento (1º Réu)
0010954-04.2020.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0011112-54.2023.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0011680-07.2022.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento (Autor)
-EDNegou-lhes provimento (1º Réu)
0011681-89.2022.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0011750-87.2023.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0012018-44.2023.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0012362-59.2022.5.03.0000 -EDDeu-lhes provimento (1ª Ré e 2ª Ré)
-EDDeu-lhes provimento parcial (3ª Ré)
0013097-58.2023.5.03.0000 -EDDeu-lhes provimento (2ª Réu)
-EDNegou-lhes provimento (Autor)
0013315-86.2023.5.03.0000 -EDNegou-lhes provimento
0014187-04.2023.5.03.0000 -EDDeu-lhes provimento
0014273-07.2023.5.03.0000 -EDDeu-lhes provimento parcial (Autora)
-EDNegou-lhes provimento (Ré)

Sustentação oral:

Cléber Borges Moscardini (0012032-28.2023.5.03.0000 AR)
Eduardo Maia Botelho (0011313-46.2023.5.03.0000 AR 0011790-69.2023.5.03.0000 AR, 0012632-83.2022.5.03.0000 AR, 0013726-32.2023.5.03.0000 AgR)
Eduardo Vicente Rabelo Amorim (0010842-98.2021.5.03.0000 AR)
José Eustáquio Pimenta (0010690-16.2022.5.03.0000 AR)
Fernando de Castro Neves (0012503-44.2023.5.03.0000 AR)
Jonas José Fernandes (0013348-76.2023.5.03.0000 AR)
Mariana Gonçalves de Sousa (0012494-19.2022.5.03.0000 AgR)
Manoel José Brandão Teixeira Júnior (0013726-32.2023.5.03.0000 AgR)
Marllon Henrique de Castro Santos (0013290-73.2023.5.03.0000 AR)
Paulo de Tarso Ribeiro Buneo (0012632-83.2022.5.03.0000 AR)
Silmaria Aparecida de Aquino (0013769-66.2023.5.03.0000 AR e 0013853-67.2023.5.03.0000 AR)
Támita Rodrigues Tavares (0012494-19.2022.5.03.0000 AgR)
Vicente Flávio Macedo Ribeiro (0014570-79.2023.5.03.0000 AgR)
Vinícius Costa Dias (0014131-68.2023.5.03.0000 AgR, 0014133-38.2023.5.03.0000 AgR e 0014137-75.2023.5.03.0000 AgR)

Redigirá o v. acórdão do processo nº 0014133-38.2023.5.03.0000 AgR o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Juntada de **voto vencido** pelo Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha (autor da divergência), no processo nº 0014137-75.2-23.5.03.0000 AgR, e Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves (autor da divergência), no processo 0011790-69.2023.5.03.0000 AR.

REGISTROS

Inicialmente, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente deste Egrégio Tribunal, registrou a importância da Semana das Mulheres do TRT/MG e conclamou todos a participarem do relevante evento "Com a palavra, as mulheres negras do TRT3", neste dia, que será realizado no Plenário Luís Felipe Lopes Boson, e que terá a participação da Exma. Juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira, Presidente da AMATRA3 e Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade.

O Exmo. Desembargador Presidente ressaltou que a Semana das Mulheres é uma iniciativa inédita do Tribunal e contará com diversas ações que objetivam estimular, valorizar, capacitar e proporcionar melhores condições de vida, de saúde e de trabalho às mulheres que aqui atuam, sejam elas magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas. Disse que haverá descoberta de talentos femininos, exposições, práticas de dança e meditação, análise de filmes dirigidos por mulheres, palestras sobre felicidade, saúde, incluindo menopausa, nutrição e dermatologia, destacando a força e a importância das mulheres negras, bem como lançamento de obras dedicadas ao público feminino.

O eminente Desembargador Presidente também registrou votos de parabenização aos colegas aniversariantes do mês de março: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, no dia 22/03, e Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira, no dia 19/03, desejando-lhes saúde, alegrias e realizações.

O Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito registrou os sentidos pêsames pelo falecimento da Sra. Luíza de Lana Sette Lopes, genitora da Exma. Desembargadora aposentada Mônica Sette Lopes, externando as condolências a toda a família.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage também registrou votos de pesar pelo passamento do Exmo. Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho João Oreste Dalazen,

no dia 05/03, manifestando solidariedade aos familiares enlutados.

O Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior registrou sua alegria em retornar a esta 2ª SDI e encontrar o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha como Presidente da Seção, o qual parabenizou pela forma serena e rápida de conduzir a sessão. Manifestou sua satisfação pela oportunidade de trabalhar com tantos colegas que muito admira e estima. E salientou que o retorno a esta Seção lhe traz ótimas lembranças, pois foi onde iniciou quando chegou no Segundo Grau.

O Exmo. Desembargador Presidente aproveitou para dar as boas-vindas ao Exmo. César Pereira da Silva Machado Júnior e o agradeceu pelo retorno a este colegiado, certo de que o colega muito contribuirá para os trabalhos da 2ª SDI.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados, bem como o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Eduardo Maia Botelho, à exceção do Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida quanto ao registro feito pelo Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Franqueada a palavra aos demais pares, e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 7 de março de 2024.

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª

Região

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0013067-86.2024.5.03.0000

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
AUTOR	MUNICIPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
ADVOGADO	VIVIANI CESAR CORREA(OAB: 120321/MG)
RÉU	FELIPE OLIVEIRA LIPPI

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado o autor da decisão de ID 4a78cbf:

"Vistos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES em face de FELIPE OLIVEIRA LIPPI, com fundamento no art. 966, II e V, do CPC.

Sustenta que figurou como reclamado em ação trabalhista ajuizada pelo ora réu, autos n. 0010820-44.2022.5.03.0052, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Cataguases, na qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos iniciais.

Aduz que o réu foi empregado estatutário e que, em razão disso, encontrou dificuldades no cumprimento das obrigações de fazer exaradas na sentença, sobretudo no que diz respeito ao lançamento de baixa na CTPS do autor, sendo necessária a realização de diversas diligências com vistas ao sucesso da ação.

Afirma que, não obstante tenha imprimido todos os esforços possíveis para o êxito das determinações judiciais, ainda persiste, nos autos principais, execução de valores relativos ao seguro-desemprego em seu desfavor, o que impõe prejuízos ao erário público.

Assevera que a sentença transitada em julgado na ação subjacente é nula, eis que proferida por Juízo absolutamente incompetente e fundada em erro de fato, consistente na ausência de conduta ilícita imputável à municipalidade a ensejar sua responsabilização, vez que todas as obrigações acessórias que lhe foram impostas foram cumpridas.

Requer a concessão de tutela de urgência para que seja determinada a suspensão do trâmite da execução nos autos principais, por entender presentes, no caso, os requisitos do art. 300 do CPC.

Assim, busca a procedência do pedido para a *"rescisão da sentença proferida pelo juízo da Vara do Trabalho de Cataguases/MG, bem como a prolação de novo julgamento em seu lugar, no sentido de reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar sobre direitos provenientes da relação jurídico-estatutária mantida com o réu"*.

Formulou os seguintes requerimentos: a) citação do réu; b) produção de todas as provas em direito admitidas.

Juntou diversos documentos, ID. 69076b3 e seguintes.

Não atribuiu valor à causa.

Por meio do despacho de ID. d3d91dd, foi concedido o prazo de 15 dias úteis para o autor emendar a inicial, de modo a atribuir valor à causa e a regularizar a documentação relativa à ação principal,